

DECRETO N. 16.405, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel, de domínio público municipal, ao Grupo Suçuarana de Salvamento na Selva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e pela alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 46.167/13;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido ao Grupo Suçuarana de Salvamento na Selva, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.616.841/0001-28, com sede na cidade de São José dos Campos, na Rua Jamil Cury, n. 41, Bloco 1, Apto. 14, Vila Industrial, devidamente representado, o uso de imóvel, de domínio público municipal, no Parque Natural Municipal Augusto Ruschi:

- 1 - Imóvel: área de terra com benfeitorias.
- 2 - Propriedade: domínio público municipal.
- 3 - Localização: Parque Natural Municipal Augusto Ruschi - Horto Florestal.
- 4 - Situação: está situada dentro do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi.
- 5 - Características do terreno: formato regular, com declividade e com benfeitorias, ou seja, um imóvel em alvenaria com 100,78m<sup>2</sup> e duas áreas cobertas com área de 17,68m<sup>2</sup>.

6 - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no ponto 1 (Coordenadas N=7448376.6885, E=404491.7488) localizada dentro do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi. Deste segue no sentido horário com azimute de 347º44'49" e distância de 32m até o ponto 4 (Coordenadas N=7448407.9597, E=404484.9575); neste deflete à direita e segue com azimute de 77º33'35" e distância de 32m até o ponto 3 (Coordenadas N=7448414.8533, E=404516.2063); neste deflete à direita e segue com azimute de 167º44'49" e distância de 32m até o ponto 2 (Coordenadas N=7448383.5820, E=404522.9977); neste deflete à direita e segue com azimute de 257º33'35" e distância de 32m até o ponto inicial 1, confrontando em toda a sua extensão com o Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, fechando o perímetro.

7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 1.024,01m<sup>2</sup> (mil e vinte e quatro metros e um decímetro quadrado).

Art. 2º A presente permissão de uso destina-se ao uso exclusivo pelo permissionário para o desenvolvimento dos trabalhos e prestação de serviços de apoio à Secretaria do Meio Ambiente, como promover atividades de vistoria local para suporte e fiscalização contra atividades irregulares, apoio na educação ambiental, pesquisas e visitas monitoradas, visando a preservação do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e com prazo determinado de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto; podendo, porém, ser revogada, a qualquer momento, na ocorrência de interesse público ou se for dada destinação diversa da prevista neste Decreto, no todo ou em parte, ao imóvel permissionado, sem que assista ao permissionário o direito à indenização.

Parágrafo único. É vedada a transferência desta permissão de uso a terceiros sob pena de revogação.

Art. 4º Cabe ao permissionário realizar a manutenção elétrica e hidráulica, do mobiliário e da rede de dados - telefonia e computação - no imóvel permissionado para que permaneça em bom estado de uso e conservação enquanto durar a permissão; devendo para isto providenciar as medidas necessárias, independente de notificação da Prefeitura Municipal.

§ 1º Ao final do prazo a que se refere o artigo 3º, o permissionário fica obrigado a deixar o imóvel livre e desimpedido, inclusive de materiais de construção e entulhos, e com o solo devidamente aterrado.

§ 2º Todo e qualquer dano ocorrido no imóvel permissionado será de exclusiva responsabilidade do permissionário, ficando este obrigado a ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais prejuízos.

Art. 5º São de exclusiva responsabilidade do permissionário toda e qualquer despesa:

- I - com a conservação do imóvel permissionado;
- II - decorrente da utilização do imóvel, inclusive tarifa de água, energia elétrica e telefonia.
- III - com encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais;
- IV - advindas da atividade exercida pelo permissionário no imóvel.

Art. 6º Toda e qualquer edificação e/ou benfeitoria a ser construída no imóvel permissionado dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal e será executada sob responsabilidade e as expensas do permissionário.

Parágrafo único. A edificação e/ou benfeitoria construída incorporará o imóvel permissionado e não gerará direito de retenção e indenização ao permissionário.

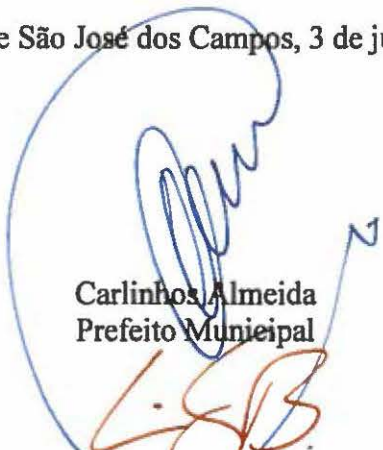
Art. 7º A permissão de uso será firmada mediante termo lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, sem o que o permissionário não poderá ocupar o imóvel.

Art. 8º Fica o permissionário obrigado a observar restritamente as disposições deste Decreto sob pena de revogação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 3 de junho de 2015.




Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Andrea Francomano da Silva  
Secretária de Meio Ambiente



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnica Legislativa